



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 152 DE 24 DE JULHO DE 2024.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do objeto dos Contratos STJ n. 90/2024 e 91/2024.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.21, incisos V, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022 e, ainda, no item 21 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 013696/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular da Coordenadoria de Suprimentos e Patrimônio e seu substituto para gestão dos Contratos STJ ns. 90/2024 e 91/2024, firmados com as empresas LAYOUT MOVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA e CENTER MÓVEIS E DESIGN LTDA, que tem por objeto o fornecimento de mobiliário: mesas, painéis, bancos, estações de trabalho e gaveteiros.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 21.6 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar a chefia ou a chefia substituta da Seção de Arquitetura para fiscalização técnica.

Art. 4º Designar o servidor Geraldo Araújo Alves Junior, matrícula S071425, e Gustavo Moreira Carvalho, matrícula S070372, para fiscalização administrativa.

Art. 5º As atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e dos itens 21.7 e 21.8 do [Termo de Referência](#).

Art. 6º A fiscalização técnica e administrativa será responsável pelo recebimento provisório do objeto dos Contratos STJ n. 90/2024 e 91/2024 nos termos do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

Art. 7º As atribuições referentes ao recebimento do objeto do contrato constam do item 10 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) e do item 16 do [Termo de Referência](#).

Art. 8º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão se manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 9º Caberá à servidora e aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º e 4º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SALES DE OLIVEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sales de Oliveira, Secretário de Administração - Em Substituição**, em 26/07/2024, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5376161** e o código CRC **E2BA954C**.